



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA 26/05/2015
---	--------------------

3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA nº 675 de 2015
---	--

RICARDO BARROS

5	N. PRONTUÁRIO
---	---------------

6	☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☒ MODIFICATIVA	4- ☐ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do parágrafo doze do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e acrescenta novo parágrafo, nos seguintes termos:

Art. O parágrafo décimo segundo do art. 8º e o art. 28, ambos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 12.

XL - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da Tipi., bem como partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados, exclusivamente para a sua fabricação ou reparo, inclusive quando importados diretamente pelo fabricante de pá de motor ou da



turbina eólica.

§ 25. O saldo de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados pelas pessoas jurídicas importadoras ou produtoras do setor de energia eólica poderão ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação aplicável à matéria.

.....

.....

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

.....
XXXVII - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI, bem como os insumos e matérias-primas destinados exclusivamente para a sua produção.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda vem aperfeiçoar o texto já incorporado pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que trata da questão do PIS/COFINS em relação ao setor na energia eólica.

Atualmente, a energia eólica tem contribuído para o incremento do setor fonte, com um aumento exponencial tanto na capacidade instalada de geração de energia com a produção de pás, quanto na geração de empregos diretos e indiretos e investimentos nos últimos anos.

Entretanto, a redação atual do inciso XL do art. 8º, parágrafo 12, não tem contemplado de modo adequado o setor eólico, essencial para o aumento da produção de energia no país, sobretudo neste momento crítico para o setor energético.

A redação ora em vigor tem provocado um grande acúmulo de créditos de PIS/COFINS na cadeia produtiva, sem que os mesmos possam ser direcionados sob a forma de investimento, comprometendo a continuidade das empresas do setor.



Cabe destacar que medidas análogas já contemplaram em Medidas Provisórias, anteriormente aprovadas nesta Casa, diversos setores da área de produção e geração de energia.

Assim, é de suma importância a alteração da redação ora em vigor, nos termos propostos.

DEPUTADO RICARDO BARROS



CD/15889.67632-86